



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



LEI Nº006 /2017

“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL POR DOAÇÃO, À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. E REVOGA A LEI Nº 033/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 21/03/2017 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, por doação, um terreno medindo 348,08 m² à Fazenda do Estado de São Paulo, com a finalidade de construir base da Polícia Militar do Estado de São Paulo, assim discriminada:

DESCRIÇÃO DO TERRENO

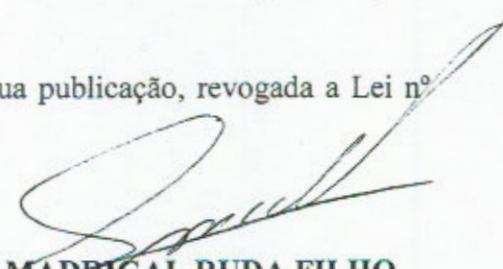
“Refere-se o presente Memorial Descritivo a um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, cadastrado sob Nº 11.457 no Cadastro de Contribuintes de IPTU desta municipalidade cuja medidas e confrontações abaixo se descreve:

Um terreno sem benfeitoria, de formato geométrico retangular que inicia-se no marco 1 na Confluência da Rua Manoel Francisco do Nascimento, lado ímpar, coma a Rua Joaquim dos Santos Camponês, lado ímpar, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Manoel Francisco do Nascimento numa distância de 18,32 metros até encontrar o marco 2, confrontando neste trecho com a Rua Manoel Francisco do Nascimento, lado ímpar, deste ponto deflete à direita num ângulo de 90º numa distância de 19,00 metros até encontrar o marco 3, confrontando neste trecho com o Posto da Polícia Militar, deste ponto deflete à direita num ângulo de 90º numa distância de 18,32 metros até encontrar o marco 6, confrontando neste trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, deste ponto deflete à direita num ângulo de 90º numa distância de 19,00 metros até encontrar o marco 1, ponto de partida do referido perimetro, confrontando neste trecho com a Rua Joaquim dos Santos Camponês, lado ímpar encerrando uma área superficial de 348,08 m².”

Art. 2º - Na escritura de Alienação, as despesas de transferências serão suportadas pela municipalidade.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 033/2013.

Cabralia Paulista, 24 de Março de 2017.


JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume